

Ofício nº 140/2016-CPL-SENAC-AR/RN

Natal/RN, 24 de outubro de 2016

Ao

Sr. MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
– CREA-RN

Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal-RN - CEP: 59056-000

Assunto: Decreto Federal nº 23.569/1933 | Abrangência | Certidões de Acervo Técnico | Responsabilidade Técnica

Ilustríssimo Presidente,

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Norte – SENAC – DR/RN, através da presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada através da Ordem de Serviço nº 021/2016, de 17 de maio de 2016, vem perante Vossa Senhoria, fazer a presente Consulta Técnica, nos termos a seguir expostos:

No dia dezenove de outubro do ano de dois mil e dezesseis, a Comissão Especial de Licitação reuniu-se para dar abertura à Concorrência nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a reforma do Hotel Escola Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN, com contratação no valor estimado de R\$ 16.452.896,64 (dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Ocorre que, quando da análise dos documentos de habilitação pelas licitantes, foi percebido que alguns Engenheiros Civis, registrados em alguns CREAs do país, receberam Certidões de Acervo Técnico sobre a execução de serviços cuja

RECEBIDO

Em, 25 / 10 / 16

Dulcimar
Dulcimar Garcia de Medeiros
Chefe de Gabinete do CREA-RN
Mat. 88074

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN.

CEP 59032-020 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.senac.br

atribuição regulamentar pertence a outras áreas da engenharia, por exemplo **elétrica e mecânica**. Alguns licitantes, ao analisar as Certidões de Registro e Quitação de Pessoas Físicas desses Profissionais, afirmaram que somente os Engenheiros Civis com respaldo nas disposições do Decreto Federal nº 23.569/1933 (arts. 28, 29, 32 e 33), e arts. 1º, 7º, 8º e 12 da Resolução nº 218/1973, poderiam possuir em seu nome Certidões de Acervo Técnico pela execução de alguns itens exigidos no edital, do qual, transcrevemos abaixo e grifamos:

- a) **Execução ou reforma em edificação** com 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados) de área mínima construída, com, pelo menos, dois pavimentos, um térreo e um superior, contendo **instalações elétricas**, hidrossanitárias, **dados e voz**, águas pluviais e drenagem, **SPDA**, rede de combate a incêndio e acabamentos de revestimentos;
- b) Execução ou reforma em edificação, com, no mínimo, 65m³ (sessenta e cinco metros cúbicos) de estrutura em concreto armado em uma mesma edificação;
- c) **Execução ou reforma em edificação com fornecimento e instalação completa de sistema de ar condicionado** com, no mínimo, 116TR (toneladas de refrigeração) numa mesma edificação;
- d) **Execução de instalações de 1 (uma) subestação abrigada** igual ou superior a 300 KVA;
- e) **Execução de instalações de 1 (uma) unidade de elevador** para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, com capacidade mínima de 300kg.
(Grifo nosso)

No mesmo sentido, os licitantes relataram que as Certidões de Acervo Técnico, apresentadas por Engenheiros Civis não abarcados pelo Decreto Federal nº 23.569/1933 (arts. 28, 29, 32 e 33), que demonstrem a execução de serviços relacionados à SPDA, dados e voz, instalações elétricas e a execução de instalação de sistema de ar-condicionado, de instalação de elevador e de Subestação abrigada, **não são válidas, pois estão divergindo das normativas emanadas pelo CONFEA.**

Em face do exposto, servimos-nos do presente para realizar os seguintes questionamentos:

1) Os engenheiros civis abarcados pelo Decreto Federal nº 23.569/1933 podem ser responsáveis pela execução de serviços relacionados à SPDA, dados e voz, instalações elétricas e a execução de instalação de sistema de ar-condicionado, de instalação de elevador e de Subestação abrigada?

2) No caso de existir diferentes classificações, de qual forma a Comissão de Licitação poderia aferir para qual tipo de serviço um engenheiro civil do Decreto Federal nº 23.569/1933 poderia ser o responsável técnico?

3) Todas as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física informam quando o engenheiro civil é abarcado pelo Decreto Federal nº 23.569/1933?

4) Caso existam Certidões de Acervo Técnico, apresentadas por Engenheiros Civis não abarcados pelo Decreto Federal nº 23.569/1933 (arts. 28, 29, 32 e 33), que demonstrem a execução de serviços relacionados à SPDA, dados e voz, instalações elétricas e a execução de instalação de sistema de ar-condicionado, de instalação de elevador e de Subestação abrigada, **estas poderão ser aceitas como válidas?**

Feitas essas questões, gostaríamos, nesta oportunidade, de um esclarecimento quanto as atribuições legais e regulamentares de alguns profissionais com registro no CREA/RN e quais atividades podem ser de sua responsabilidade técnica. Quais sejam:

1. Marcus Antônio Aguiar Filho, CREA/RN nº 160588153-8, Engenheiro Civil;
2. Arnaldo Neto Gaspar, CREA/RN nº 200538576-0, Engenheiro Civil;
3. José Walter de Carvalho, CREA/RN nº 160588275-5, Engenheiro Mecânico;

Na expectativa de sua atenção e pronto atendimento, agradecemos antecipadamente permanecendo a disposição para esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,



Vivianne Cunha Monteiro Dias

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SENAC – AR/RN



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 4366320/2016



Informações do Protocolo

| | | | |
|----------------------|--------------|-----------|--|
| Nome do Solicitante: | SENAC | | |
| Assunto: | SOLICITACOES | | |
| Emissão: | Cadastro: | Situação: | |
| 25/10/2016 | 25/10/2016 | Aberto | |
| Descrição: | SOLICITACOES | | |

Declarações

Documentos

| | | |
|-------|-------|-------------|
| Tipo: | Data: | Observação: |
|-------|-------|-------------|

Movimentos

| Passo | Nome do usuário | Data Envio | Data Recebimento | Origem | Destino |
|-------|------------------------------|------------------------|------------------------|----------------|----------------|
| 1 | Nathalia Macedo Matos Santos | 25/10/2016 11:37:27 | 25/10/2016 11:37:27 | GAB - Gabinete | GAB - Gabinete |

Despachos

| Passo | Descrição | Despacho | Cadastro | Usuário |
|-------|-----------|----------|----------|---------|
|-------|-----------|----------|----------|---------|

Movimentos ao colegiado

| Vinculado ao passo | Passo | Conselheiro | Data |
|--------------------|-------|-------------|------|
|--------------------|-------|-------------|------|

Despacho do Movimento ao colegiado

| Vinculado ao passo | Data | Conselheiro | Descrição |
|--------------------|------|-------------|-----------|
|--------------------|------|-------------|-----------|

Protocolos Vinculados

| Número/Ano | Assunto |
|------------|---------|
|------------|---------|

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

| Número/Ano | Número Anterior | Tipo do D. de Fiscalização | Descrição |
|------------|-----------------|----------------------------|-----------|
|------------|-----------------|----------------------------|-----------|